



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90648/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0036.031964/2025-59

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (BERÇOS AQUECIDOS NEONATAIS)**, destinados ao atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Para o **ITEM ÚNICO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25%** para as **ME/EPP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 426.227,10 (quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).

Data de Abertura: 12/03/2026, às 10:00h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, data e hora do Sistema

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 26/02/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69544903** e o código CRC **C298EEC8**.

Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025

Altera a Portaria nº 51, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 63/2025 (0059510290), que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangendo todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025 e designar os servidores abaixo relacionados para sua composição, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Agente de contratação:

a) Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481.

II - Equipe de Apoio:

a) Andressa Vitória Cosmala Santana, matrícula n.º *****554;

b) Rafaela Carvalho da Fonseca, matrícula n.º *****666;

c) Raiane Jéssica do Nascimento, matrícula n.º *****061.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/28386>
Diário assinado eletronicamente por JOAO DE ARRUDA - Diretor Substituto, em 08/10/2025, às 14:13

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 180 de 09 de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para **as disposições atualizadas** por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0064886247



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90648/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para o ITEM ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/03/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 09/03/2026.
---	--

OBJETO:		
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (BERÇOS AQUECIDOS NEONATAIS) , destinados ao atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.031964/2025-59		
UASG: 925373		
ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 426.227,10 (quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não se Aplica	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.15. do Termo de Referência, transcrito no item 12.13. desse instrumento convocatório.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.28. do Termo de Referência, transcrito no item 12.14. desse instrumento convocatório.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.22. do Termo de Referência, transcrito no item 12.12. desse instrumento convocatório.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.10. do Termo de Referência, transcrito no item 12.15. desse instrumento convocatório.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Por Item	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosau4.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1.

DO PREÂMBULO;
2.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3.

DO OBJETO;
4.

DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5.

DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9.

DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11.

A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12.

DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13.

DO RECURSO;
14.

DA HOMOLOGAÇÃO;
15.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21.

DOS ANEXOS;

1.

DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 08 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90648/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a)Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

3.

DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição** de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (BERÇOS AQUECIDOS NEONATAIS)**, destinados ao atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, **por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no item 3.1.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	443177	BERÇO AQUECIDO - berço aquecido para recém nascidos e prematuros de alto risco provido de calor irradiante e servocontrole, controle com sistema eletrônico microprocessado para: modos de operação servocontrolado e manual, com comutação automática de um modo para outro comandada pela operação do sensor de pele principal, e modo pré-aquecimento para economia de energia e standby, com unidade de fototerapia intensiva; termômetro de cristal liquido para leitura de temperatura do RN e do berço; indicação do nível de potencia proporcional efetivo do aquecedor em qualquer modo de operação, alarmes audiovisuais: falta de energia, falha de resistência de aquecimento, falta de sensor ou desalojamento do sensor paciente, hipotermia e hipertermia, alta temperatura prolongada, mesa em acrílico com frente e lateral rebatíveis; leito construído em material radiotransparente; permite deslocar +/- 90° do modulo superior para acesso do aparelho raio-x; acionamento hidráulico ou elétrico para movimentos de: inclinação do leito em trendelemburg e proclive, ajuste de altura, deve possuir: bandeja para cassete radiográfico, balança integrada, bateria interna, temporizador para relógio APGAR integrado; régua de reanimação integrada ou acoplada, contendo: 02 fluxômetros, aspirador com manômetro, regulador tipo blender, ressuscitador de fluxo contínuo; Acessórios que acompanham: 02(dois) sensores de pele, suporte de soro, prateleiras auxiliares, sob leito para guarda de materiais,01(uma) prateleira giratória para monitor, haste de fixação de bomba de infusão, com colchão antialérgico nas dimensões compatíveis com o equipamento; montado sobre 4 (quatro) rodízios, pelo menos dois com freios, alimentação elétrica: de 220 v/60 HZ; com chave geral de segurança e fusíveis de proteção, manuais de operação e manutenção garantia mínima de 01(um) ano para peças e serviços, assistência técnica autorizada no estado , instalação e treinamento para todos os plantões , registro na Anvisa; certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60601-1(segurança elétrica), NBR IEC 60601-2-21 (segurança em berços aquecidos), NBR IEC 60601-2 (compatibilidade eletromagnética). Garantia mínima de 12 meses; Manual de operação em Português	UND	10

3.4. Da garantia do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

10. especificação da garantia do produto

10.1. A garantia do objeto desta aquisição, contra qualquer defeito de fabricação, funcionamento, reposição de peças, mão de obra no local e no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de os tornarem impróprios ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos; será em prazo não inferior a 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, contados a partir da data de recebimento definitivo, devendo o licitante, em sua proposta, descrever os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante bem como fazer constar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia em Estado de Rondônia e não serão aceitas garantia de terceiros.

- a) A garantia do equipamento deve contemplar a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local onde for aberto o chamado;
- b) As manutenções deverão cobrir todos e quaisquer defeitos apresentados, incluindo a substituição de peças internas ou externas, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias; e,
- c) O atendimento será em horário administrativo, de segunda a sexta-feira.

10.2. A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no item anterior, não desonera a Contratada de cumprir as obrigações previstas na Lei nº 8.078 de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento.

10.3. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 30 dias, por outro bem, novo, sem uso;

10.4. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias, o problema será sanado pela assistência técnica no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a SESAU/RO, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos;

10.5. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo produto e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos; e,

10.6. Durante o **PERÍODO DE GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição de equipamentos ou peças que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

10.7. Caso a natureza do objeto assim o exija, a critério da Administração, a empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.8. O produto ofertado pela empresa vencedora deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

10.9. Da Assistência Técnica

10.9.1. Os equipamentos, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, com o mesmo prazo da garantia não inferior a 12 (meses) meses, para atender as necessidades técnicas, pactuados no Estado de Rondônia, devendo haver indicação contendo a razão social, os endereços e telefones dos responsáveis pela execução da garantia e assistência técnica na PROPOSTA DE PREÇOS.

10.9.2. Os serviços de assistência técnica deverão ser providos pelo fabricante ou rede autorizada e poderá, a critério da CONTRATANTE, ser solicitado à CONTRATADA intermediar e acompanhar a resolução do chamado e informar à CONTRATANTE do status de resolução;

10.9.3. A assistência técnica dos equipamentos instalados (manutenção corretiva), com reposição de pecas, sem custo adicional para o contratante ou instituição hospitalar durante o período de garantia.

10.9.4. Durante o período de garantia as soluções para os chamados de manutenção deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas uteis a partir da abertura do chamado.

10.9.5. Substituir sem nenhum ônus adicional, pecas ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos e pecas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprova do.

10.9.6. O fornecedor devera entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português; deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço.

10.9.7. Caso ocorram problemas ou danos irreparáveis o equipamento devera ser substituído sem ônus para a instituição. Descrever na proposta a marca, modelo, especificações técnicas do produto ofertado.

10.9.8. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.078 de 11/09/90;

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam àquelas estabelecidas no **item 23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A forma de aquisição do objeto com entrega parcelada não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam àquelas estabelecidas no **item 19. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Fedefral nº14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

19.10.2. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, nos termos do art. 152, do Decreto Estadual 28.874/2024, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com seguintes documentos:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Nos termos do art. 155, do Decreto Estadual 28.874/2024, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art.156, do Decreto Estadual 28.874/2024.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Nos termos do art. 157 do Decreto Estadual 28.874/2024, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante, conforme art. 163 do Decreto Estadual 28.874/2024.

Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos artigos 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam àquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas, por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

9.2. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas: Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia; Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); ABNT NBR 13734/1996.

9.3. LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:

Ordem	Unidade Requisitante	Endereço
1	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP)	Av. Gov. Jorge Teixeira, 3766, Industrial, Porto Velho/RO, CEP: 76821-092;

9.5. Prazos e Cronogramas:

9.5.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição de quantidade e prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar.

9.5.2. No caso de não confirmação de recebimento da requisição do objeto pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a requisição será dada como recebida.

9.6. Recebimento do Objeto:

9.6.1. O recebimento do objeto será realizada por Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços design

- 9.6.13. O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso. Não serão aceitos itens que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem ou condicionamento. Deverão estar acondicionados em embalagem própria conforme ao fabricante, garantindo sua integridade.
- 9.6.14. A Contratada fica sujeito às sanções administrativas previstas, quando for o caso.

3.8. Do pagamento: Ficam àquelas estabelecidas no **item 20. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

20. PAGAMENTO

20.1. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

20.2. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:

- a) **Fundo Estadual de Saúde - RO.**
- b) **CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.**
- c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

20.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição detalhada do item;
- b) Valor do objeto;
- c) Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

20.4. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

20.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

20.6. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

20.7. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP, onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$\text{TX} = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$\text{EM} = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

- 22.1.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 22.1.12. Considerar em todas as etapas de vinculação e arcar efetivamente com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 22.1.13. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 22.1.14. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;
- 22.1.15. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue e nota fiscal, contendo marca, especificação e quantidade. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.
- 22.1.16. Garantir a qualidade dos produtos ofertados conforme este Termo de Referência e estipulado nas normas técnicas e regulamentações especializadas relacionadas ao objeto de fornecimento;
- 22.1.17. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

3.10. Da obrigação da contratante: Ficam àquelas estabelecidas no item 22.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

22.2. DA CONTRATANTE

- 22.2.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, normas técnicas, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:
- 22.2.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega e recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as inconformidades ou falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 22.2.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;
- 22.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis, quando for o caso;
- 22.2.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ou impossibilitados de uso devido por perda ou deterioração de suas características;
- 22.2.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 22.2.7. Durante o processo licitatório a Contratante deverá verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos neste termo de referência e no edital.
- 22.2.8. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida pela Contratante, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado.
- 22.2.9. Serão considerados pela Contratante para o presente processo licitatório somente os requisitos da contratação indispensáveis, necessários e suficientes à escolha da melhor solução para a Administração Pública, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

3.11. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam àquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se:

33. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 33.1. A aquisição de equipamentos médico-hospitalares berços aquecidos neonatais, embora necessária à modernização da rede pública de saúde, pode gerar impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados, em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Abaixo são descritos os principais impactos ambientais potenciais e as respectivas estratégias de mitigação:
- 33.2. **Consumo de energia e emissão de CO2**
- 33.3. **Impacto Ambiental:** Os equipamentos, consomem energia elétrica durante a operação. Esse consumo, dependendo da fonte de energia utilizada, pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa (CO2) se a energia provém de fontes não-renováveis.
- 33.4. **Medidas de Mitigação:**
- 33.5. **Uso de Energia Renovável:** Implementar fontes de energia renováveis renováveis (solar, eólica) para alimentar os equipamentos.
- 33.6. **Eficiência Energética:** Selecionar equipamentos com certificações de eficiência energética e que utilizem tecnologias de baixo consumo.
- 33.7. **Gestão de Energia:** Implementar sistemas de gerenciamento de energia que otimizem o uso dos equipamentos , desligando ou colocando em modo de baixa potência os equipamentos que não estão em uso.
- 33.8. **Produção e logística dos equipamentos**
- 33.9. **Impacto Ambiental:** A fabricação e o transporte dos equipamentos envolvem a utilização de recursos naturais, emissões de poluentes e consumo de energia, resultando em um impacto ambiental global.
- 33.10. **Medidas de Mitigação:**
- 33.11. **Escolha de Fornecedores Sustentáveis:** Dar preferência a fornecedores que adotam práticas sustentáveis em sua cadeia de produção, como a utilização de materiais reciclados e processos de fabricação com baixo impacto ambiental.
- 33.12. **Logística Verde:** Planejar a logística de transporte com foco na redução das emissões de carbono, utilizando modos de transporte mais eficientes e com menor impacto ambiental.
- 33.13. **Geração de resíduos eletrônicos (REEE):**
- 33.14. **Impacto:** A substituição dos equipamentos atualmente em uso por novos eletroportáteis poderá acarretar o descarte de itens eletrônicos obsoletos, gerando resíduos que, se não corretamente tratados, podem contaminar o solo e os lençóis freáticos devido à presença de metais pesados e substâncias tóxicas.
- 33.15. **Medidas de mitigação:**
- 33.16. Realizar inventário e baixa patrimonial dos equipamentos substituídos, com destinação ambientalmente adequada;
- 33.17. Encaminhar os equipamentos inservíveis para descarte por meio de empresas licenciadas para tratamento de resíduos eletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 33.18. Promover ações de conscientização e capacitação nas unidades de saúde sobre o descarte sustentável de eletroeletrônicos;
- 33.19. Avaliar, sempre que possível, a viabilidade de doação de equipamentos ainda funcionais para instituições cadastradas, conforme normas vigentes.
- 33.20. **Consumo energético dos novos equipamentos**
- 33.21. **Impacto:** O aumento da quantidade de equipamentos eletrônicos em funcionamento pode elevar o consumo de energia elétrica, aumentando a pegada ambiental da instituição.
- 33.22. **Medidas de mitigação:**
- 33.23. Estabelecer, como critério de habilitação técnica no edital, que os equipamentos possuam **selo de eficiência energética (ex: Procel, Energy Star)**;
- 33.24. Priorizar a aquisição de modelos com **função de economia de energia e desligamento automático**;
- 33.25. Orientar as equipes quanto ao uso consciente dos equipamentos e à importância do desligamento quando fora de uso.
- 33.26. <

- 13.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
- 13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.

DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 15.4 Na hipótese de ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no **item 26. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVOS
- 26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 26.1.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 26.1.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) não assinar o contrato;
- b) a) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) b) apresentar documentação falsa;
- d) c) causar o atraso na execução do objeto;
- e) d) não manter a proposta;
- f) e) falhar na execução do contrato;
- g) f) fraudar a execução do contrato;
- h) g) comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.3. As sanções descritas acima, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 26.1.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 26.1.5. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 26.1.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 26.1.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 26.1.8. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 26.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
3.	Efetivar a entrega final de itens em desacordo com as especificações do edital e/ou informações anteriormente fornecidas.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
4.	Falsificar ou		

8.	Fornecer informação ou fazer uso de informações aos quais teve acesso de forma pérfida, prejudicando assim o bom andamento do processo; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
9.	Recusar-se a entregar os materiais , sem motivo justificado; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Promover substituição de produto entregue em desconformidade com o edital e não aceito pela contratante.	06	4,0% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
11.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
12.	Considerar para todos os efeitos as operações e custos de serviços agregados ao fornecimento conforme Termo de Referência.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
14.	Entregar os itens homologados em quantidade inferior ao requisitado no edital	05	3,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
15.	Efetivar uma comunicação efetiva com os agentes públicos da contratante para o bom andamento do processo de aquisição e demais atos inerentes.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
16.	Cumprir os prazos estipulados no edital.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
17.	Efetivar contrato de garantia ou de fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.
18.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do item adjudicado.

Nota: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida do contrato ou instrumento equivalente

26.1.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.1.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.1.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.1.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

26.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.1.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

26.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.1.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde**, Unidade Gestora **SESAU RO**, conforme estabelecido no **item 12. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**, conforme transcreve-se:

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA).

12.1. As despesas para aquisição ocorrerão por meio da programação orçamentária da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, conforme Informação nº 3324/2025/SESAU-NPPS (0062903126) descrita no quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.2070.1615 - EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
12.2. Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos médico-hospitais berços aquecidos neonatais , destinados ao atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 18/2025/SESAU-CEAS (0063800084), seguem os esclarecimentos quanto ao enquadramento da demanda no Plano de Contratações Anual - PCA.			
12.3. Em observância ao disposto no art. 30, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.874/24, que determina que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA, ou, em caso de ausência, a devida justificativa, informa-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2025 foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no link: https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1 . Ressalta-se que o referido PCA foi elaborado com base na Programação Anual de Saúde - PAS/2025, já aprovada.			
12.4. Contudo, a presente despesa não foi contemplada na PAS 2025 e, consequentemente, também não consta no Plano Anual de Contratações - PAC/2025.			

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21.

DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0067279662);

ANEXO II - Mapa de Risco (0066169773);

ANEXO III - SAMS (0066264272);

ANEXO IV – Relatório de Pesquisa de Preços (68278638);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (68423749)

Porto Velho-RO, 26 de Fevereiro de 2026.

JANAINA MUNIZ LOBATO
Pregoeira da COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:
Andressa Vitória Cosmala Santana
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL

Revisado por:
Raiane Jéssica do Nascimento
Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO
Portaria nº 240/2025/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 26/02/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69476044** e o código CRC **E5F8100F**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – **SESAU/RO**.
1.1.1. **Unidades Requisitantes:** **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro**.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência destina-se à aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a matéria no âmbito do Estado de Rondônia.
- 2.2. Considerando que a aquisição será realizada via Sistema de Registro de Preços, este Termo de Referência foi elaborado em observância aos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 6º, incisos XIII e XXIII; artigo 18, incisos I e II; artigo 40; e, especificamente, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, em seu Capítulo III, Seção IV; artigo 42; e Capítulo V, Seção IV.
- 2.3. **Modalidade de Licitação:** Pregão, na forma eletrônica, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. **Tipo de Licitação:** Sistema de Registro de Preços, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.6. **Modo de Disputa:** ABERTO, conforme art. 56, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. **Do objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (BERÇOS AQUECIDOS NEONATAIS)**, destinados ao atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.
- 3.1.1. **Detalhamento do Objeto:**

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	443177	BERÇO AQUECIDO - berço aquecido para recém nascidos e prematuros de alto risco provido de calor irradiante e servocontrole, controle com sistema eletrônico microprocessado para: modos de operação servocontrolado e manual, com comutação automática de um modo para outro comandada pela operação do sensor de pele principal, e modo pré-aquecimento para economia de energia e standby, com unidade de fototerapia intensiva; termômetro de cristal líquido para leitura de temperatura do RN e do berço; indicação do nível de potencia proporcional efetivo do aquecedor em qualquer modo de operação, alarmes audiovisuais: falta de energia, falha de resistência de aquecimento, falta de sensor ou desalocamento do sensor paciente, hipotermia e hipertermia, alta temperatura prolongada, mesa em acrílico com frente e lateral rebatíveis; leito construído em material radiotransparente; permite deslocar +/- 90° do modulo superior para acesso do aparelho raio-x; acionamento hidráulico ou elétrico para movimentos de: inclinação do leito em trendelemburg e proclive, ajuste de altura, deve possuir: bandeja para cassete radiográfico, balança integrada, bateria interna, temporizador para relógio APGAR integrado; régua de reanimação integrada ou acoplada, contendo: 02 fluxômetros, aspirador com manômetro, regulador tipo blender, ressuscitador de fluxo contínuo; Acessórios que acompanham: 02(dois) sensores de pele, suporte de soro, prateleiras auxiliares, sob leito para guarda de materiais,01(uma) prateleira giratória para monitor, haste de fixação de bomba de infusão, com colchão antialérgico nas dimensões compatíveis com o equipamento; montado sobre 4 (quatro) rodízios, pelo menos dois com freios, alimentação elétrica: de 220 v/60 HZ; com chave geral de segurança e fusíveis de proteção, manuais de operação e manutenção garantia mínima de 01(um) ano para peças e serviços, assistência técnica autorizada no estado , instalação e treinamento para todos os plantões , registro na Anvisa; certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60601-1(segurança elétrica), NBR IEC 60601-2-21 (segurança em berços aquecidos), NBR IEC 60601-2 (compatibilidade eletromagnética). Garantia mínima de 12 meses; Manual de operação em Português	UND	10

As especificações do item foi analisada e **revisada pela CEAS**, conforme a Documento de Oficialização de Demanda nº 18/2025/SESAU-CEAS (0063800084).

- 3.2. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado de cada participante**, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.

26/02/2026, 10:57SEI/RO - 0067279662 - Termo de Referência

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

6.4. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de **promover a aquisição por ITEM**.

7. **PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

7.1. Em regra, a formação de consórcios ou cooperativa é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto onde para a obtenção de melhor proposta para a Administração exige a reunião de empresas ou profissionais especializados para o alcance do objetivo final da aquisição, ou seja, admite-se a formação de consórcio ou cooperativa em situações de aquisições de objetos em que uma empresa isoladamente não teria condições de suprir os requisitos técnicos e de habilitação do edital.

7.2. Tendo em vista o exposto fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio ou cooperativa no presente processo de contratação de fornecimento, uma vez que o objeto não é complexo tecnicamente ao ponto de ser operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. A vedação a participação de empresas em forma de consórcio ou cooperativa no presente procedimento licitatório não trará prejuízos à competitividade do certame.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Com base na pesquisa realizada, foi possível identificar que a solução proposta consiste na **aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços** para aquisição eventual e futura de **equipamentos médico-hospitalares berços aquecidos neonatais**, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação visa fortalecer a infraestrutura física e operacional da unidade de saúde da rede estadual, promovendo maior resolutividade, agilidade e qualidade nos atendimentos assistenciais e administrativos. Essa medida encontra respaldo nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS), como universalidade, integralidade e equidade, e está alinhada ao planejamento institucional da SESAU, conforme previsto na Programação Anual de Saúde (PAS) e no Plano Estadual de Saúde.

8.3. A solução proposta contempla a aquisição de equipamentos médicos hospitalares berços aquecidos neonatais, os quais desempenham papel crucial na rotina hospitalar. Sua escolha foi orientada por critérios de funcionalidade, aplicabilidade em múltiplos cenários de atendimento, portabilidade e compatibilidade com as normas técnicas de saúde.

8.4. A solução é flexível quanto ao seu uso e poderá ser implementada gradualmente, de acordo com o planejamento interno da SESAU, permitindo aquisições escalonadas conforme disponibilidade orçamentária e necessidade das unidades.

8.5. **Objetivos Técnicos e Funcionais da Solução:**

- Substituir equipamentos obsoletos ou de alto custo de manutenção por modelos novos, com maior durabilidade e menor risco de falhas operacionais;
- Garantir suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva durante o período de garantia, conforme especificações do Termo de Referência;
- Padronizar os equipamentos utilizados nas unidades estaduais, favorecendo a integração logística, a capacitação das equipes e o reaproveitamento de peças;
- Atender a requisitos de segurança elétrica e sanitária, conforme as regulamentações da Anvisa, Inmetro e normas ABNT;
- Permitir uso em áreas remotas e de difícil acesso, contribuindo para ampliar a capilaridade dos serviços públicos de saúde;
- Atender múltiplos perfis de unidades de saúde, como hospitais, policlínicas, unidades de apoio diagnóstico, transporte sanitário e equipes de atenção domiciliar.

8.6. **Impacto Institucional e Social Esperado**

8.7. Com a implementação desta solução, a SESAU espera alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde, especialmente em cenários de emergência ou alta sazonalidade;
- Redução de desigualdades no acesso à saúde, levando equipamentos modernos a regiões de difícil acesso ou vulnerabilidade social;
- Modernização e padronização dos recursos tecnológicos, aumentando a interoperabilidade entre unidades e a confiabilidade das ações assistenciais;
- Melhoria nos indicadores de saúde e nos tempos médios de atendimento, com impactos diretos na satisfação do usuário e na eficiência do sistema.

8.8. Além disso, a presente iniciativa se fundamenta em dispositivos legais como:

- Lei nº 8.080/1990, que rege o SUS e estabelece o dever do Estado em garantir a infraestrutura necessária para a promoção da saúde;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência, padronização e planejamento;
- Decreto Estadual nº 28.874, que orienta as diretrizes para contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia;

8.9. A aquisição dos eletroportáteis, portanto, é estratégica para o fortalecimento da rede estadual de saúde, possibilitando a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de planejamento e nas políticas públicas de saúde.

35.2. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual.

36. **ANEXOS:**

36.1. **ANEXO I - SAMS (0066264272)**

Elaboração:
LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA SILVA
Assessora - NMP CECOMP/SESAU

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Respondendo pelo Núcleo - SESAU-NMP

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras - SESAU-CECOMP

Autorizo, aprovo, ratifico e dou plena fé ao presente Termo de Referência, bem como aos seus anexos, declarando que todas as disposições nele contidas são verdadeiras e em conformidade com as exigências estabelecidas.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Unidade**, em 09/12/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Souza Oliveira Silva, Assessor(a)**, em 10/12/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Gerente**, em 10/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/01/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067279662** e o código CRC **A0FE2922**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

RISCO	DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de clareza quanto à estimativa das quantidades a serem adquiridas	Desconhecimento da demanda real	Intempestividade. Falta de dados históricos confiáveis. Sazonalidade não considerada. Variações devido ao período epidemiológico	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda. Definir critérios de revisão e ajuste das quantidades ao longo do planejamento	Apoio dos setores requisitantes, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo	Requisitante
Instrução processual deficitária	Falta de definição clara do objeto e dos critérios de aceitação e desempenho. Não conformidade com a legislação e normas aplicáveis. Documentos da fase preparatória incompleto ou com especificações ambíguas.	Inobservância de requisitos fundamentais para a aquisição. Tempo e recursos insuficientes para a elaboração processual. Falta de comunicação entre as áreas envolvidas. Falta de capacitação da equipe.	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação/aquisição (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros). Realizar revisões dos documentos do processo. Promover a participação da área técnica na elaboração e revisão dos documentos elaborados para a licitação.	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda	Gerência de Compras / Requisitante
Sobrep preço	Preço Acima do Valor de Mercado	Falha na pesquisa de preços (cotação insuficiente ou uso de fontes não fidedignas). Variações cambiais não previstas.	Planejamento/ Seleção	Médio	Realizar pesquisa de preços robusta com múltiplas fontes válidas (Painel de Preços, Contratos Similares, Mídias especializadas) e adotar margem de negociação clara na fase de seleção.	Desclassificar as propostas acima do preço de referência e negociar com o primeiro colocado. Se frustrado, realizar nova pesquisa e revisar o preço máximo aceitável.	Núcleo de Procedimentos Acessórios (Cotação)
Impugnação do edital de licitação	Impugnação do edital por participantes, atrasando o processo licitatório	Edital mal redigido, cláusulas ambíguas	Licitação	Alto	Revisar o edital detalhadamente antes da publicação, consulta pública prévia	Responder prontamente às impugnações e corrigir o edital se necessário	SUPEL
Falta de propostas qualificadas	Poucas ou nenhuma proposta que atendam aos requisitos da licitação	Divulgação insuficiente, requisitos muito restritivos	Licitação	Alto	Divulgação ampla da licitação, reuniões de esclarecimento com possíveis interessados	Realizar nova licitação com ajustes nos requisitos	Requisitante / Gerência de Compras

Problemas na análise de propostas	Erros ou falhas na análise das propostas recebidas, levando a recursos e atrasos	Falta de capacitação da comissão, critérios de avaliação mal definidos	Licitação	Médio	Treinamento da comissão de licitação, estabelecimento de critérios claros de avaliação	Revisão das propostas por uma equipe secundária, se necessário.	SUPEL
Recursos administrativos	Interposição de recursos administrativos pelos participantes, atrasando o processo	Falta de transparência, erros na análise	Licitação	Médio	Garantir transparência e clareza no processo licitatório	Responder rapidamente aos recursos e corrigir possíveis falhas	SUPEL
Irregularidades na documentação dos proponentes	Documentação incompleta ou irregular dos participantes da licitação	Falta de verificação detalhada	Licitação	Médio	Verificação rigorosa da documentação durante a fase de habilitação	Dar prazo para regularização e realizar nova verificação	SUPEL
Fraude ou conluio entre participantes	Tentativas de manipulação do processo licitatório por conluio entre os participantes	Falta de monitoramento e auditoria	Licitação	Alto	Monitoramento contínuo e auditoria do processo licitatório	Denúncia às autoridades competentes, cancelamento da licitação	SUPEL
Desistência do vencedor da licitação	Vencedor da licitação desiste antes da assinatura do contrato	Falta de compromisso, problemas financeiros do vencedor	Licitação	Alto	Garantias contratuais, verificação da capacidade financeira do vencedor	Seleção do segundo colocado ou nova licitação	Gerência de contratos
Problemas de comunicação entre as partes	Falhas na comunicação entre SESAU e a empresa	Falta de canais de comunicação definidos, reuniões insuficientes	Execução	Médio	Estabelecer canais de comunicação claros, reuniões regulares de acompanhamento	Implementação de sistema de gestão de comunicação	Fiscal de contrato / Gerência de Contratos
Assistência Técnica	Falha na Manutenção e Assistência Técnica Pós-Venda	Fiscalização deficiente ou ausente no momento do recebimento. Tentativa de substituição do modelo ofertado.	Execução	Médio	Exigir no TR/Contrato garantia mínima estendida (ex: 12 meses) e previsão de Assistência Técnica credenciada e treinamento para a equipe da Engenharia Clínica do Hospital.	Notificar a empresa para cumprimento imediato da garantia/assistência. Se houver inércia, executar a garantia contratual e contratar serviços de manutenção de terceiros, cobrando o valor do fornecedor original.	Fiscal de contrato / Gerência de Contratos

BRUNA EVELYN R. ROCHA
Técnico Administrativo
SESAU-NPA

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
Chefe de Núcleo
SESAU-NPA

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Gerente de Compras
CECOMP-SESAU





Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Chefe de Unidade**, em 06/11/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Evelyn Rodrigues Rocha, Técnico(a)**, em 06/11/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 06/11/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066169773** e o código CRC **4DF953A8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAIS PERMANENTES - SESAU-NMP

SAMS

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU					
Processo Administrativo: 0036.031964/2025-59		Fonte de Recurso: 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	Programa Atividade: 17.012.10.122.2070.1615 - EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	
Exposição de Motivo:		Aquisição eventual de berços aquecidos neonatais para o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme Documento de Oficialização de Demanda n.º 11/2025/SESAU-CO (0061861571)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
1	BERÇO AQUECIDO - berço aquecido para recém nascidos e prematuros de alto risco provido de calor irradiante e servocontrole, controle com sistema eletrônico microprocessado para: modos de operação servocontrolado e manual, com comutação automática de um modo para outro comandada pela operação do sensor de pele principal, e modo pré-aquecimento para economia de energia e standby, com unidade de fototerapia intensiva; termômetro de cristal liquido para leitura de temperatura do RN e do berço; indicação do nível de potencia proporcional efetivo do aquecedor em qualquer modo de operação, alarmes audiovisuais: falta de energia, falha de resistência de aquecimento, falta de sensor ou desalojamento do sensor paciente, hipotermia e hipertermia, alta temperatura prolongada, mesa em acrílico com frente e lateral rebatíveis; leito construído em material radiotransparente; permite deslocar +/- 90° do modulo superior para acesso do aparelho raio-x; acionamento hidráulico ou elétrico para movimentos de: inclinação do leito em trendelemburg e proclive, ajuste de altura, deve possuir: bandeja para cassete radiográfico, balança integrada, bateria interna, temporizador para relógio APGAR integrado; régua de reanimação integrada ou acoplada, contendo: 02 fluxômetros, aspirador com manômetro, regulador tipo blender, ressuscitador de fluxo contínuo; Acessórios que acompanham: 02(dois) sensores de pele, suporte de soro, prateleiras auxiliares, sob leito para guarda de materiais,01(uma) prateleira giratória para monitor, haste de fixação de bomba de infusão, com colchão antialérgico nas dimensões compatíveis com o equipamento; montado sobre 4 (quatro) rodízios, pelo menos dois com freios, alimentação elétrica: de 220 v/60 HZ; com chave geral de segurança e fusíveis de proteção, manuais de operação e manutenção garantia mínima de 01(um) ano para peças e serviços, assistência técnica autorizada no estado ,	UND.	10		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
	instalação e treinamento para todos os plantões , registro na Anvisa; certificado de conformidade com a norma NBR IEC 60601-1(segurança elétrica), NBR IEC 60601-2-21 (segurança em berços aquecidos), NBR IEC 60601-2 (compatibilidade eletromagnética). Garantia mínima de 12 meses; Manual de operação em Português					
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Empresa:		USO EXCLUSIVO DA SESAU		Valor da Proposta:
	Data:	Fone:				Validade Proposta: 90 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:				Prazo de Entrega:

LUZIA DE SOUZA OLIVEIA SILVA
Assessora NMP - SESAU-CECOMP

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Respondendo pela Unidade - SESAU-NMP

ALISSON A. MAIA DE SOUZA
Gerente da Central de Compras - SESAU-CECOMP

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretária Executiva
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Unidade**, em 10/11/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Souza Oliveira Silva, Assessor(a)**, em 11/11/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Chefe de Unidade**, em 11/11/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/11/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066264272** e o código CRC **C5FC3278**.

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de **R\$ 426.227,10 (quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos)**. A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (67549211), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisa oriunda do Banco de Preços (0066013310), Portal Nacional de Contratações Públicas (0066013459) e Pesquisa Direta com Fornecedores (0066014061) e (67549723), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

A escolha dos fornecedores para a presente contratação foi fundamentada em sua reconhecida inserção no mercado, evidenciada pela sua participação em diversos pregões anteriores, o que demonstra de forma inequívoca, a capacidade técnica da empresa em atender às demandas especificadas, além de evidenciar sua conformidade com os requisitos legais e contratuais estabelecidos, garantindo a confiabilidade na execução do contrato.

Além disso, os fornecedores apresenta a execução de serviços de qualidade, cumprindo os prazos estabelecidos. Esse desempenho reforça sua confiabilidade e compromisso com a transparência e com a eficiência na execução de suas atividades.

Portanto, a escolha dos fornecedores justifica-se pela competência técnica, pela experiência consolidada e a segurança de que atenderá adequadamente as exigências deste processo, contribuindo de maneira decisiva para o êxito da contratação e do processo em questão.

8. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição do relatório de pesquisas de preços, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 426.227,10 (quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos)**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:
Aliandra dos Santos Silva
Núcleo de Procedimentos Acessórios - NPA

Revisado por:
Junior Santana de Araujo
Chefe de Núcleo - SESAU/NPA



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 16/01/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALIANDRA DOS SANTOS SILVA, Técnico(a)**, em 16/01/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68278638** e o código CRC **75877DC7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90648/2025				
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0036.031964/2025-59		
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**
- 1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**
- 2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (BERÇOS AQUECIDOS NEONATAIS)**, destinados ao atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.
3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**
- 4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.
- 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11.

CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000992/2025-35

SEI nº 0060422126